



**PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 23/2015**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe Snipe**

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS  
Nº23/2015**

Considerando que:

- a) Por delegação da Federação Portuguesa de Vela (FPV), as Associações Nacionais de Classes estão incumbidas de promover, calendarizar e organizar as provas das suas respectivas classes, nomeadamente os Campeonatos Nacionais, Ibéricos, Circuitos Nacionais e outras provas de selecção;
- b) É dever das Associações Nacionais de Classes reconhecer a FPV como entidade dirigente do Desporto da Vela em todo o país, respeitando e fazendo cumprir o preceituado nos estatutos e demais regulamentos, assim como em decisões dos seus órgãos, facilitando e auxiliando estes no desempenho das suas funções;
- c) A concessão de uma comparticipação financeira à execução do presente protocolo depende, em cada ano civil, dos apoios concedidos pelo estado em contrato-programa com a FPV.

É celebrado entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe Snipe**, adiante designado por **A.P.C.S.** ou segundo outorgante, representado por **Pedro Andrade**, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- 1- 1ª PAN – 18 e 19 de Abril – 400€

2- 2ª PAN – 30 e 31 de Maio – 400€

3- Campeonato Nacional – 26 a 28 de Junho – 400€

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Período de vigência**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2015.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é de 1.200,00€, e destina-se exclusivamente a subsidiar a organização das provas definidas na cláusula 1ª.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Disponibilização de comparticipação financeira**

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois de cada prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante, na qualidade de co-organizador das provas, deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;



- C) Garantir que será prestado todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V.;
- E) Garantir a entrega, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, do relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações;
- F) Nomear, em concertação com o clube organizador, pelo menos um Oficial de Regatas credenciado pela FPV e, quando apropriado, um Juiz ou um Umpire;
- G) Entregar, até 15 de Fevereiro de 2016, o relatório de actividades e contas de 2015.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

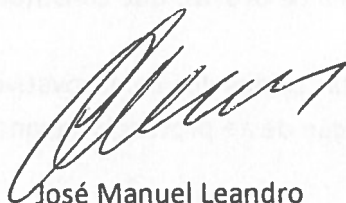
### **CLÁUSULA 7ª**

#### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

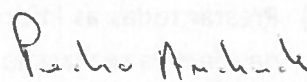
Lisboa, 31 de Dezembro de 2015,

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

P'la Associação Portuguesa da  
Classe de Snipe



Pedro Andrade